REVOGADA
VIDE LEI 2177/95

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 591 EM 24/04/93
NILSON
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 527/93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder desconto no recolhimento do I.T.B.I., na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinqüenta por cento), no recolhimento do I.T.B.I. (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), para a 1ª (primeira) Escritura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

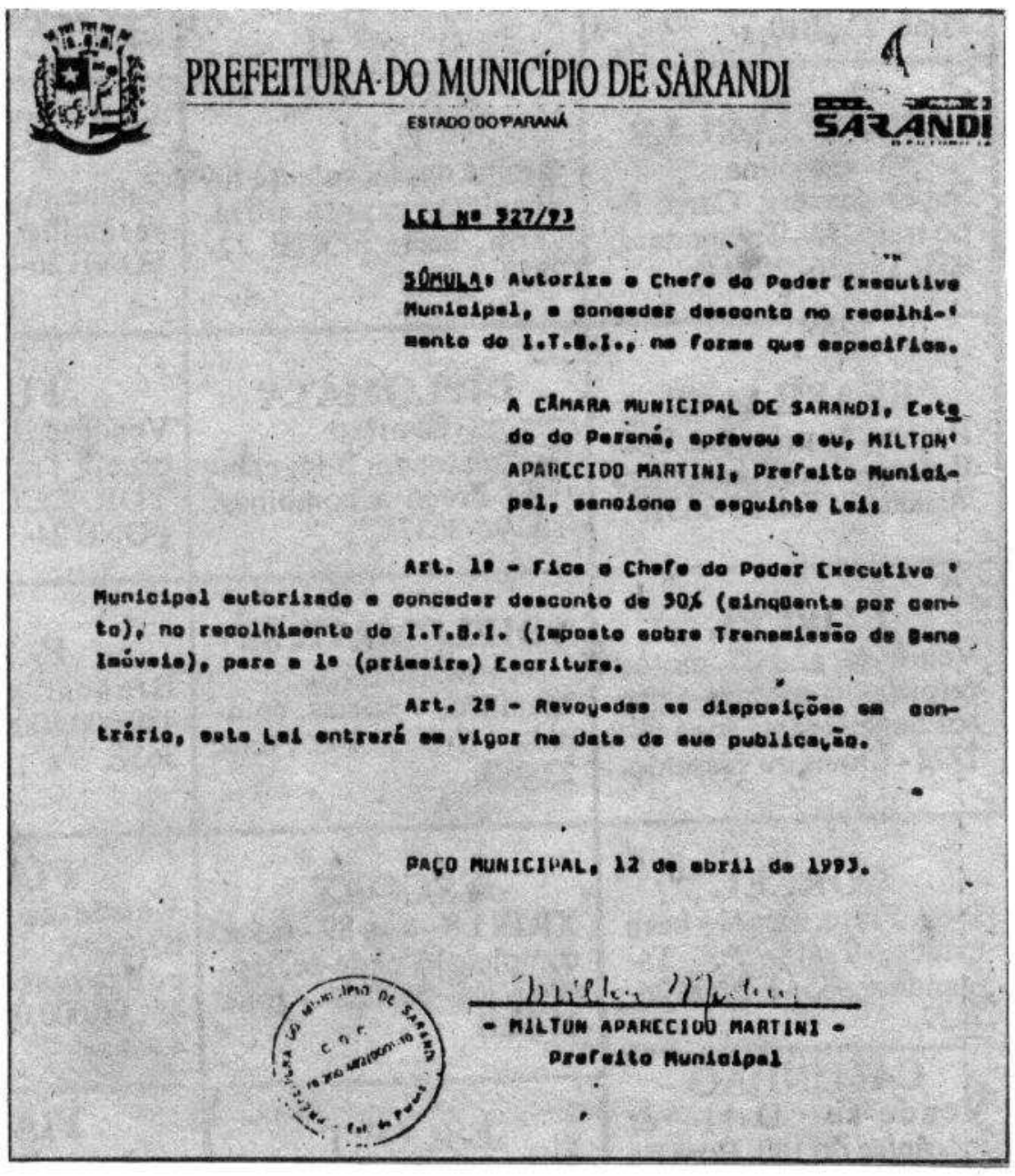
PAÇO MUNICIPAL, 12 de abril de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

Milton Martini
- MILTON APARECIDO MARTINI -
Prefeito Municipal

L E I Nº 527/93 - do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMUBA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder desconto no ' recolhimento do I.T.B.I, na forma ' que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 527/93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder desconto no recolhi-' mento do I.T.B.I., na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON' APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo ' Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinqüenta por cento), no recolhimento do I.T.B.I. (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), para a 1ª (primeira) Escritura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de abril de 1993.

- MILTON APARECIDO MARTINI -

Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 12/04/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", órgão Oficial do Município, em 24 de Abril de 1993. Edição nº 591 - SÁBADO.-.-.-.-.-.-

:-:

-:-

:-.-